



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO 08/2018 – ATA CONTRATO 55/2018

DATA: 06/04/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/ 2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo/SP, doravante chamada simplesmente de PREFEITURA, e **DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.623.761/0001-17, com sede em Tietê/SP, Rodovia Dr. João José Rodrigues, s/nº km 1 – Bairro Mandissununga – CEP 18520-000, representada neste ato por Nelson Benedito Foresto, empresário, portador do RG nº 16.144.254/SSP/SP e inscrito no CPF nº 130.481.028-33, doravante chamada simplesmente de DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei nº 8666/93 e 10520/02, dos Decretos nº 47.297, de 06/11/2002, e onde couber os Decretos nº 47.945, de 16/07/2003, nº 51.809, de 16/05/2007 e Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços nº 2.512 de 01/07/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1 Constitui objeto desta **ATA** o registro de preços para prestação de serviços comuns, de pequenos reparos de conservação e melhorias da malha viária do Município, incluindo reciclagem de materiais provenientes de resíduos sólidos da construção civil ou dos serviços de pavimento asfáltico demolições e demais serviços correlatos.

1.2 Obriga-se a DETENTORA a fornecer os serviços conforme tabela abaixo:

DOS PREÇOS							
						BDI 24/23%	
TABELA	(*)	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO SERVIÇO (R\$)	QUANT.	TOTAL
			<i>Pavimentação flexível</i>				
CPOS	54.03.210	001	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ E=3CM	m³	R\$ 669,40	3.780,00	R\$ 2.530.332,00
CPOS	54.03.230	002	Imprimação betuminosa ligante	m²	R\$2,83	126.000,00	R\$ 356.580,00
			<i>Serviços com agregado reciclado de resíduos da construção</i>				

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

SIURB	05-98-00	003	Britagem dos materiais provenientes da fresagem do pavimento asfáltico e/ou aqueles dos resíduos sólidos da construção civil	m³	R\$ 10,88	100,00	R\$ 1.088,00
SIURB	05-99-02	004	Base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos da construção civil (rcc) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (rap) reciclado em usina móvel com até 3% de cap, fornecimento e aplicação, não inclui transporte até o local dos serviços,	m³	R\$ 120,00	100,00	R\$ 12.000,00
TOTAL						R\$ 2.900.000,00	

1.3 Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.3.1 Edital do Pregão 17/2018 e seus anexos;

1.3.2 Proposta de 05 de abril de 2018, apresentada pela DETENTORA DA ATA;

1.3.3 Ata da sessão do Pregão Presencial 17/2018.

1.4 A DETENTORA se responsabilizará pelos encargos sociais referentes aos serviços e frete, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.

1.5 A DETENTORA da presente ATA comprometer-se-á a **entregar o serviço após emissão da Ordem Inicial de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras.**

1.6 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data.

2.2 O valor estimado total deste contrato é de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

2.3 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das seguintes dotações orçamentárias, consignadas ao orçamento vigente: 15.451.0005-4.4.90-51 Obras de Infraestrutura; 15.452.0005-3.3.90-39 – Obras e Serviços – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados até trinta dias após a emissão das Notas Fiscais Eletrônicas - DANFES, com base nas entregas dos serviços e nos preços registrados neste Pregão Presencial, sendo feito somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.2 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à DETENTORA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

3.3 A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

3.4 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do material fornecido pela DETENTORA, o valor correspondente ao material viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

3.4.1O prazo para pagamento do valor correspondente ao material viciado será interrompido, até que a DETENTORA o corrija.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

4.1 Apresentar para a Prefeitura no prazo expedido pelo responsável pelos serviços, lotado na Secretaria municipal de Obras, a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor dos serviços realizados; contendo nome, formação, n.º do CREA, endereço e telefone comercial do

engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

4.1.1 O profissional indicado pela proponente para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverá participar da responsabilidade técnica do serviço prestado, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, desde que previamente aprovada pela administração, sob pena de sanção contratualmente estabelecida.

4.2 Executar os serviços de acordo com as especificações do Anexo I do Edital – Memorial Descritivo e cumprir com os prazos determinados. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo estabelecido, a detentora ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital.

4.3 Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

4.3.1 A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

4.4 Proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços.

4.5 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados venham a cometer no desempenho de suas tarefas, obrigando-se, outrossim, a indenizar a Prefeitura Municipal por esses danos e prejuízos que eventualmente ocasionar.

4.6 Executar todos os serviços complementares julgados necessários, para que o local tenha condições de uso satisfatório.

4.7 Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por seu transporte e guarda.

4.8 Fornecer aos seus funcionários, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

4.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

4.10 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

4.11 Manter, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

5.1 Cumprir o prazo fixado para realização dos pagamentos.

5.2 Indicar o gestor que acompanhará este Registro de Preços.

5.2.1 O gestor será o engenheiro Juraci Antunes de Oliveira Junior.

5.3 Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.

5.4 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e/ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

6.1 Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou conta fraudes, por qualquer meio a presente licitação, ficará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Fica

estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

6.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

6.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 a detentora da ata ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Não cumprir com as entregas do objeto contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar a Ata de Registro.

6.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

7.3 A DETENTORA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à DETENTORA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 17/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

9.2 A existência de preços registrados NÃO obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA 10 – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato. E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 06 de ABRIL de 2018.

Aldomir José Sanson
Prefeito Municipal
Contratante

Nelson Benedito Foresto
DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA
Detentora

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Cerquillo
CONTRATADA:	DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda
CONTRATO N.º (DE ORIGEM):	Ata de Registro 08/2018 – Ata Contrato 55/2018
OBJETO:	Registro de preços para serviços de pequenos reparos de conservação e melhorias da malha viária do Município
ADVOGADO(S):	Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 06 de abril de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

E-mail Profissional: gabinete@cerquillo.sp.gov.br

E-mail Pessoal: aldo45@fasternet.com.br

NELSON BENEDITO FORESTO

EMPRESÁRIO

DETENTORA DA ATA

E-mail Profissional: dnp@grupodnp.com.br

E-mail Pessoal: dnp@grupodnp.com.br